



EMENDA MODIFICATIVA Nº 36 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso LXX, do art. 2º, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

LXX – territórios tradicionais: são espaços necessários de reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição Federal e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição ao completar a definição dada aos territórios tradicionais, nos termos do que está definido no Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Promove, assim, a uniformização no tratamento do tema entre a legislação estadual e os diplomas federais que tratam do tema.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual PSOL/CE